



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório Final de Auditoria (Áreas de gestão de pessoas e de licitações e contratos)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Cidade Sede: Fortaleza/CE

Período: 28 de maio a 1º de junho de 2012

Gestores Responsáveis: Desembargadora Maria Roseli Mendes
Alencar (Presidente)
Neiara São Thiago Cysne Frota
(Diretora-Geral)

Equipe da CCAUD/CSJT: Helvídio Moreira Reis Sobrinho
Luiz Carlos Dias
Rilson Ramos de Lima
Gilvan Nogueira do Nascimento

AGOSTO/2012

SUMÁRIO

1	Introdução	6
1.1	Visão geral do Tribunal	6
1.2	Período de realização da auditoria	7
1.3	Composição da equipe de auditores	7
1.4	Gestores responsáveis pelo Tribunal	7
1.5	Objetivos específicos da auditoria	8
1.5.1	Área de gestão de pessoas	8
1.5.2	Área de gestão de orçamento e finanças	11
1.5.2.1	Acompanhamento da execução de despesas mensais e anuais e da respectiva classificação contábil	11
1.5.3	Área de gestão de licitações e contratos	12
1.5.3.1	Contratações de serviços terceirizados	12
1.5.3.2	Aquisição de soluções de tecnologia da informação ..	12
1.5.3.3	Cessão de uso de áreas públicas	13
1.5.3.4	Administração de depósitos judiciais trabalhistas ..	13
1.5.3.5	Contratações por emergência	13
1.6	Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria e as limitações encontradas	14
1.6.1	Área de gestão de pessoas	14
1.6.2	Área de gestão de orçamento e finanças	14
1.6.3	Área de gestão de licitações e contratos	15
1.7	A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 7ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011	15
2	Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria	16

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

2.1 Área de gestão de pessoas	17
2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.º 77 e 83/2011 e 93/2012.	17
2.1.2 OCORRÊNCIA: Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento do Adicional de Insalubridade aos profissionais que atuam nas áreas médica e odontológica do TRT	17
2.1.3 OCORRÊNCIA: Falhas nos controles das concessões e nos pagamentos dos adicionais de periculosidade, de insalubridade e de raios-x	26
2.1.4 OCORRÊNCIA: Concessão e pagamento de vantagens a servidores do Quadro de Pessoal do TRT, por força de decisão judicial	29
2.1.4.1 OCORRÊNCIA: Plano econômico no percentual de 84,32% (Plano Collor), por meio de ação judicial impetrada na 4ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza	29
2.1.4.2 OCORRÊNCIA: Processo nº 2005.81.00.015986-9 - 1ª Vara Federal do Ceará - TRF 5ª Região (Progressão Funcional)	32
2.1.4.3 OCORRÊNCIA: Processo n.º 2004.34.00.048565-0, ajuizado na 7ª Vara Federal da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Quintos Incorporados)	33
2.1.5 OCORRÊNCIA: Concessão indevida e pagamento de parcelas de quintos/décimos - VPNI a servidores que ingressaram no TRT após 11/11/1997	35
2.1.6 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão	37
2.2 Área de gestão de licitações e contratos	49
2.2.1 OCORRÊNCIA: Designação de fiscal nos contratos em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.	50

ANB § G

2.2.2	OCORRÊNCIA: Ausência de declaração do ordenador de despesa atestando a compatibilidade do gasto com a LOA, LDO e PPA	51
2.2.3	OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE)	53
2.2.4	OCORRÊNCIA: Não retenção dos encargos trabalhistas, exigida pela Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça.	54
2.2.5	OCORRÊNCIA: Cláusula permissiva de ingerência do TRT em atribuições da contratada.	56
2.2.6	OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da cessão de uso de área pública	57
2.2.6.1	OCORRÊNCIA: Concessão de outorga de uso de forma excessiva e destinadas a atividades em desacordo com prescrito na Resolução CSJT n.º 87/2011 e Lei n.º 9.636/98.	60
2.2.6.2	OCORRÊNCIA: Cessão de espaço público sem a devida formalização contratual e em caráter não oneroso.	64
2.2.6.3	OCORRÊNCIA: Ausência de comprovação e/ou do recolhimento do ressarcimento das despesas com manutenção e funcionamento da cessionária	65
2.2.6.4	OCORRÊNCIA: Modificações da estrutura predial pela cessionária sem a devida autorização do Tribunal	67
2.2.6.5	OCORRÊNCIA: Exploração indevida de atividade econômica de reprografia em área cedida à OAB.	69
2.2.7	OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de convênios com instituições financeiras oficiais para administração de depósitos judiciais	70
2.2.7.1	OCORRÊNCIA: Não recebimento das parcelas de remuneração decorrente da administração de depósitos judiciais.	70

G. 27/12

2.2.7.2 OCORRÊNCIA: Ausência de metodologia para mensuração do valor devido pelas instituições bancárias oficiais a título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais.	72
3 Conclusão	73
4 Proposta de encaminhamento	77

W
R
E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Introdução

Cuida-se de auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2012 (PAAC 2012), instituído pelo Ato n.º 240/2011 – CSJT.GP.SG.

O relatório preliminar da referida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 42/2012, de 18/6/2012, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício TRT7 GP n.º 493/2012, de 19/7/2012, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Antes, contudo, de se proceder à análise da manifestação dos gestores acerca das ocorrências identificadas e, a partir daí, apresentar as proposições de auditoria, convém destacar os elementos caracterizadores e norteadores do trabalho.

1.1 Visão geral do Tribunal

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sediado na cidade de Fortaleza, possui jurisdição no Estado do Ceará (CE). Abriga 28 Varas do Trabalho, sendo 16 localizadas na capital do Estado e 12 no interior.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS - PAAC 03 - Auditorias TRTs 2012 7 - TRT 7ª CE - 28mai-01jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2 Período de realização da auditoria

Os trabalhos de inspeção transcorreram no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012.

1.3 Composição da equipe de auditores

A equipe de auditores foi formada pelos servidores:

- Gilvan Nogueira do Nascimento, Coordenador de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT);
- Helvídio Moreira Reis Sobrinho, Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT;
- Luiz Carlos Dias, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT.

1.4 Gestores responsáveis pelo Tribunal

São gestores responsáveis pelo Tribunal:

- Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, Presidente;
- Neirara São Thiago Cysne Frota, Diretora-Geral.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

Handwritten signature

Handwritten mark



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.5 Objetivos específicos da auditoria

Os objetivos específicos da auditoria objeto deste relatório foram previamente definidos pela equipe e contemplam os seguintes aspectos:

1.5.1 Área de gestão de pessoas

A equipe realizou diversos testes *in loco*, baseados nas situações de exceção identificadas nas bases de dados preliminarmente enviadas pelo Tribunal, no intuito de verificar se existem rotinas de controle interno capazes de detectar e evitar inconsistências.

Outro objetivo foi a realização de testes sobre a consistência dos dados alusivos aos pagamentos de direitos e vantagens ao pessoal ativo, inativo e aos beneficiários de pensão civil, bem como a verificação do atendimento a disposições previstas em leis, resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), outros normativos regulamentares aplicáveis e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), envolvendo os seguintes itens e subitens de ponto de controle:

1.5.1.1 - Quantitativos de:

1.5.1.1.1 - Cargos efetivos das carreiras judiciárias do quadro de pessoal;

1.5.1.1.2 - Funções comissionadas, níveis FC-1 a FC-6;

1.5.1.1.3 - Cargos em comissão, níveis CJ-1 a CJ-4;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS-PAAC3-Auditorias TRT's 20127 - TRT 7 CE - 28-mai-01jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.5.1.1.4 - Servidores das carreiras judiciárias do QP/TRT removidos entre órgãos da JT;
- 1.5.1.1.5 - Servidores do QP/TRT em exercício provisório nos órgãos da JT;
- 1.5.1.1.6 - Servidores do QP/TRT cedidos a órgãos da JT;
- 1.5.1.1.7 - Servidores sem vínculo efetivo que exercem cargos em comissão no TRT;
- 1.5.1.1.8 - Servidores das carreiras judiciárias da JT requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.1.9 - Servidores das carreiras judiciárias de órgãos do Poder Judiciário da União requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.1.10 - Servidores de órgãos públicos municipais, estaduais e federais requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.2 - O Percentual previsto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011 e 93/2012;
- 1.5.1.3 - O Percentual previsto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011 e 93/2012;
- 1.5.1.4 - Adicional de Periculosidade;
- 1.5.1.5 - Adicional de Insalubridade;
- 1.5.1.6 - Adicional de Raios-X;
- 1.5.1.7 - Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

n.º 1.711/52, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;

- 1.5.1.8 - Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;
- 1.5.1.9 - Concessão e pagamento de percentuais de Adicional por Tempo de Serviço em percentuais superiores a 35%, limite máximo estabelecido por lei;
- 1.5.1.10 - Remuneração dos ex-ocupantes de Cargo Isolado de Provimento Efetivo (PJ), em cumprimento à Lei n.º 10.475/2002 e ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.11 - Concessões e pagamentos de vantagens a Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidades Medicina e Odontologia, em cumprimento ao teor de recomendações contidas nos Acórdãos TCU n.ºs 899/2010 - Plenário, 683/2011 - Plenário, 3036/2011 - 2ª Câmara e 3.283/2011 - Plenário;
- 1.5.1.12 - Concessão e pagamento de vantagens a integrantes do Quadro de Pessoal do TRT - Vantagem Individual - Lei n.º 10.475/2002 - Sentença Judicial Transitada;
- 1.5.1.13 - Concessão e pagamento de vantagens a integrantes do Quadro de Pessoal do TRT por meio de Decisão

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28/mar-01/jun-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Judicial - 84,32% - Processo n.º 2363-
60.1991.5.07.0005 - 5ª Vara da Justiça do Trabalho;

1.5.1.14 - Verificação quanto à execução de atividades
caracterizadas como cogestão; e

1.5.1.15 - Verificação quanto à aplicação do Princípio da
Segregação de Funções.

1.5.2 Área de gestão de orçamento e finanças

**1.5.2.1 Acompanhamento da execução de despesas mensais e
anuais e da respectiva classificação contábil**

Um dos objetivos delineados era testar a consistência dos dados e registros constantes da execução de despesas mensais e anuais, segundo o resultado das apurações e extrações por conta contábil, numa organização sequencial que segue a programação estabelecida pelo manual do plano de contas do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Tais contas contábeis são exibidas no detalhamento por natureza, modalidade de aplicação e elemento contábil, abrangendo as despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e as despesas de capital.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28mai-01jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx

WAG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.5.3 Área de gestão de licitações e contratos

No que tange a essa área da gestão administrativa, objetivou-se avaliar os procedimentos de licitação e os respectivos contratos, consoante os seguintes objetos:

1.5.3.1 Contratações de serviços terceirizados

Analisar, por amostragem, os processos administrativos relacionados à contratação de serviços terceirizados (vigilância, limpeza e conservação, manutenção predial, tecnologia da informação, entre outros), com foco nas fases de liquidação e pagamento da despesa, principalmente quanto ao contingenciamento dos encargos trabalhistas, sob o aspecto da aderência às normas legais.

1.5.3.2 Aquisição de soluções de tecnologia da informação

Analisar, por amostragem, os processos administrativos relacionados à aquisição de soluções de TI, com foco na legalidade, oportunidade e conveniência da contratação, assim como no exame dos termos de referência, dos requisitos de habilitação exigidos no edital e nos resultados alcançados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.5.3.3 Cessão de uso de áreas públicas

Certificar que os procedimentos de cessão de espaço público a bancos, associações e a outras instituições obedeceram aos normativos vigentes, especialmente quanto à forma de contratação, vigência, trânsito das receitas pelo orçamento do Órgão, onerosidade e rateio de despesas com energia, água, telefone, e outros.

1.5.3.4 Administração de depósitos judiciais trabalhistas

Verificar se as parcerias formalizadas entre o Tribunal Regional e instituições financeiras para administração de depósitos judiciais trabalhistas obedeceram aos normativos e orientações advindos do TCU, CNJ e CSJT, quanto à forma de contratação, aos prazos de vigência, às contrapartidas e ao trânsito dos recursos pelo orçamento da União.

1.5.3.5 Contratações por emergência

Examinar os processos administrativos referentes a contratações por emergência, especialmente quanto aos critérios de oportunidade e conveniência, e a existência de planejamento por parte da Administração.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28-mai-01jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx

Handwritten signature in blue ink



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.6 Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria e as limitações encontradas

A metodologia adotada para as análises dos diversos aspectos pertinentes ao escopo de auditoria e as limitações intrínsecas ao trabalho, por área de gestão, foram as seguintes:

1.6.1 Área de gestão de pessoas

Para suprir a ausência de base de dados integrada e padronizada na Justiça do Trabalho, a equipe se utilizou de funcionalidades existentes no Sistema de Monitoramento e Auditoria (SMA) para realizar as extrações e combinações dos dados estruturados do cadastro funcional e da folha de pagamento do Tribunal.

Por outro lado, em relação aos temas constantes do escopo, a equipe realizou o exame de toda a massa de dados desses itens, identificando todas as situações de exceção integrantes das respectivas trilhas de auditoria, dispensando, assim, o uso de métodos ou técnicas de amostragem.

Apesar da exiguidade de tempo, da limitação quanto ao número de integrantes da equipe e da consequente atuação com o escopo reduzido, foram realizados, *in loco*, vários testes, entrevistas e reuniões de discussão com a participação das áreas de controle interno, cadastro funcional, folha de pagamento, orçamento e finanças e contabilidade.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por conseguinte, foram obtidas novas informações e dados para confronto com as situações de exceção originalmente identificadas na Solicitação de Auditoria (SA), encaminhada previamente.

As conclusões lançadas nesse relatório são baseadas nas falhas comprovadamente encontradas, seja por ausência de mecanismos de detecção ou de monitoramento e controle, seja por inadequação a normas correlatas. Contudo, ressalta-se, não obstante o caráter e as finalidades próprias de uma auditoria, os achados apresentados revestem-se, também, de sentido pedagógico.

1.6.2 Área de gestão de orçamento e finanças

As conclusões e sugestões de medidas corretivas constantes do relatório, nessa área de gestão, já foram amplamente discutidas com os integrantes das áreas de orçamento, finanças, contábil, pessoal e controle interno do Tribunal.

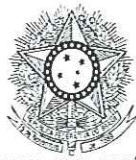
1.6.3 Área de gestão de licitações e contratos

A metodologia adotada para as análises nesta área compreendeu: monitoramento e rastreamento de informações; solicitações de auditoria; procedimentos de revisão analítica; questionamento (verbal e escrito); e inspeção processual e física.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28mai-01jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As conclusões deste trabalho contaram com limitação de escopo imposta pela exiguidade de tempo e pelo número de integrantes da equipe de auditoria.

1.7 A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 7ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011

Dos recursos disponibilizados ao TRT da 7ª Região pelas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios 2009, 2010 e 2011, a execução das despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, despesas de capital e inversões financeiras alcançou os valores e percentuais indicados a seguir:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2009	EXERCÍCIO 2010	EXERCÍCIO 2011	TOTAL DOS 3 EXERCÍCIOS	MÉDIA/ANO	% 2011
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	212.733.486,41	257.211.196,18	237.094.369,01	707.039.051,60	235.679.683,87	88,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.675.617,09	22.194.214,57	26.967.139,00	68.836.970,66	22.945.656,89	10,10
DESPESAS DE CAPITAL	2.542.773,40	1.833.014,40	2.829.241,72	7.205.029,52	2.401.676,51	1,06
TOTAIS DA EXECUÇÃO DE DESPESAS	234.951.876,90	281.238.425,15	266.890.749,73	783.081.051,78	261.027.017,26	100,00

Fonte: Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, extraídos pelo Sistema de Monitoramento e Auditoria - SMA e lançados nas respectivas Prestações de Contas Anuais apresentadas ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional.

Nota: Observou-se na execução das despesas com pessoal e encargos sociais no exercício de 2010 reflexos advindos da execução de despesas de sentenças judiciais (precatórios e RPV).

2 Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.

2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.º 77 e 83/2011, e 93/2012.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Considerando que a soma das funções comissionadas (FC-1 a FC-6) e de cargos em comissão (CJ-1 a CJ-4) alcançou 68,92% do quantitativo total de cargos de provimento efetivo do QP/TRT, ultrapassando, assim, o limite percentual de 62,5% estipulado no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, bem como que a força de trabalho proveniente de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais no âmbito do TRT é de 10,14%, ultrapassando o limite percentual estabelecido pelo art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, que é de 10%; entende-se que, como medida corretiva, o TRT da 7ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) apresentar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o plano de ação previsto no § 1º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, assim como



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relatório contendo o detalhamento das providências a serem efetivamente implementadas ao longo do exercício de 2012.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Inicialmente, discordamos do percentual encontrado pelos nobres auditores, no item 2.1.1.

Veja-se que no final do Quadro 3, na folha 17 do Pré-relatório, a própria Equipe de Auditoria define o "Método de apuração de Força de Trabalho".

Pois bem. Realizando os cálculos com os dados apresentados pelos auditores no Relatório Preliminar, encontramos o percentual de 7,35%, que se origina da seguinte memória de cálculo: 88 (servidores que não pertencem às carreiras judiciárias federais) dividido por 1198 (que representa a força de trabalho deste Regional).

Quanto às providências que serão implementadas no âmbito desta Corte ao longo de 2012, visando alcançar o percentual de 62,5% estipulado no artigo 2º da Resolução nº63/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, esclarecemos que o ajuste implicará no decréscimo de 55 (cinquenta e cinco) funções comissionadas e, segundo apontam os estudos técnicos preliminares, haverá, necessariamente, o comprometimento de setores já constituídos, cujos titulares são atualmente retribuídos com FC4. Para tanto, encontra-se em curso projeto de reformulação do organograma deste Órgão,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/7 - TRT 7ª CE - 28-mai-01Jun-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pautada em cauteloso estudo, cuja conclusão está estimada para meados de outubro, a fim de que não restem prejudicados os serviços desenvolvidos pelas unidades de apoio administrativo.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

No relatório preliminar, após realizar os levantamentos alusivos aos quantitativos de cargos efetivos, FC's e CJ's no âmbito do TRT, a equipe assinalou os seguintes resultados:

- a) 859 cargos de provimento efetivo;
- b) 536 funções comissionadas dos níveis FC-1 a FC-6;
- c) 82 cargos em comissão dos níveis CJ-1 a CJ-4.

Quanto ao cumprimento da Resolução CSJT n.º 63/2010 apuraram-se, ainda, os seguintes resultados:

a) a soma entre o número de funções comissionadas (FC-1 a FC-6) e de cargos em comissão (CJ-1 a CJ-4) alcançou **68,92%** do quantitativo total de cargos de provimento efetivo, enquanto o limite estipulado no art. 2º da aludida resolução é de 62,5%;

b) a força de trabalho proveniente de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais é de **10,14%**, enquanto o limite fixado pelo art. 3º da aludida resolução é de 10%.

Após reavaliação, a equipe de auditoria encontrou os seguintes resultados:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAG3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7º CE - 28maI-01jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx

h. 16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) a soma entre o número de funções comissionadas (FC-1 a FC-6) e de cargos em comissão (CJ-1 a CJ-4) alcança **71,94%** do quantitativo total de cargos de provimento efetivo, e não os **68,92%** indicados anteriormente; e

b) a força de trabalho proveniente de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais é de **10,14%**.

Deve-se esclarecer que, na fórmula de apuração da força de trabalho (letra 'b' anterior), constante do rodapé ao final dos quadros '1', '2' e '3' dispostos no Relatório Preliminar de Auditoria, incluiu-se, indevidamente, o item '12', contemplando o quantitativo total de servidores do QP/TRT que exercem funções comissionadas.

Todavia, esses quantitativos já estão computados no item '1' da mencionada fórmula, abrangendo todos os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do QP/TRT, o que se constitui em dupla contagem.

Eis os quadros e a respectiva fórmula referenciada acima:

QUADRO 1 - CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRT	
DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES FUNCIONAIS	QUANT
1 - EM EXERCÍCIO NO TRT	779
2 - EM EXERCÍCIO PROVISÓRIO EM OUTRO ÓRGÃO DA JT (ART. 84 DA LEI 8.112/90)	1
3 - EM EXERC PROV EM OUTRO ÓRGÃO DO PODER JUD (ART. 84 LEI 8.112/90)	1
4 - EM EXERCÍCIO PROVISÓRIO EM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO (ART. 84 LEI 8.112/90)	0
5 - CEDIDOS A OUTRO ÓRGÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 93 DA LEI 8.112/90)	2
6 - CEDIDOS A OUTRO ÓRGÃO DO PODER JUDICIÁRIO (ART. 93 DA LEI 8.112/90)	4
7 - CEDIDOS A OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO (ART. 93 DA LEI 8.112/90)	2
8 - REMOVIDOS PARA OUTRO ÓRGÃO DA JT (ART. 36 DA LEI 8.112/90)	60
9 - TOTAL DE CARGOS PROVIDOS	849

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

10 - TOTAL DE CARGOS VAGOS	10
11 - TOTAL DE CARGOS DO QP	859

QUADRO 2 - FUNÇÕES COMISSONADAS DE FC-1 A FC-6

DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES FUNCIONAIS	QUANT
12 - OCUPADAS POR SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL	330
13 - OCUPADAS P/SERVIDORES DA JT REMOVIDOS P/O TRT (ART. 36 LEI 8.112/90)	61
14 - OCUPADAS P/SERV DO PODER JUD REMOVIDOS P/O TRT (ART. 36 LEI 8.112/90)	0
15 - OCUPADAS POR SERV DA JT EM EXERC PROV NO TRT (ART. 84 LEI 8.112/90)	6
16 - OCUPADAS P/SERV PODER JUD EM EXERC PROV/TRT (ART. 84 LEI 8.112/90)	0
17 - OCUPADAS P/SERV DE OUTROS ÓRGÃOS PÚB (NÃO INTEGRANTES DAS CARREIRAS JUDICIÁRIAS) EM EXERCÍCIO PROVISÓRIO NO TRT (ART. 84 DA LEI 8.112/90)	0
18 - OCUPADAS POR SERVIDORES REQUISITADOS DA JT (ART. 93 DA LEI 8.112/90)	9
19 - OCUPADAS P/SERV REQUISITADOS PODER JUDICIÁRIO (ART. 93 LEI 8.112/90)	5
20 - OCUPADAS POR SERVIDORES REQUISITADOS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS (NÃO INTEGRANTES DAS CARREIRAS JUDICIÁRIAS) - (ART. 93 DA LEI 8.112/90)	76
21 - TOTAL DE FUNÇÕES COMISSONADAS PROVIDAS	487
22 - TOTAL DE FUNÇÕES COMISSONADAS VAGAS	23
23 - TOTAL DE FUNÇÕES COMISSONADAS	510

QUADRO 3 - CARGOS EM COMISSÃO DE CJ-1 A CJ-4

DESCRIÇÃO DAS SITUAÇÕES FUNCIONAIS	QUANT
24 - OCUPADAS POR SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL	57
25 - OCUPADAS P/SERVIDORES DA JT REMOVIDOS P/O TRT (ART. 36 LEI 8.112/90)	5
26 - OCUPADAS P/SERV DO PODER JUD REMOVIDOS P/O TRT (ART. 36 LEI 8.112/90)	0
27 - OCUPADAS P/SERV DA JT EM EXERC PROV NO TRT (ART. 84 LEI 8.112/90)	0
28 - OCUPADAS P/SERV PODER JUD EM EXERC PROV NO TRT (ART. 84 LEI 8.112/90)	0
29 - OCUPADAS P/SERV DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS (NÃO INTEGRANTES DAS CARREIRAS JUD) EM EXERCÍCIO PROVISÓRIO NO TRT (ART. 84 DA LEI 8.112/90)	0
30 - OCUPADA POR SERVIDORES REQUISITADOS DA JT (ART. 93 DA LEI 8.112/90)	3
31 - OCUPADA P/SERV REQUISITADOS DO PODER JUD (ART. 93 DA LEI 8.112/90)	0
32 - OCUPADA POR SERVIDORES REQUISITADOS DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS (NÃO INTEGRANTES DAS CARREIRAS JUDICIÁRIAS) - (ART. 93 DA LEI 8.112/90)	2
33 - OCUPADAS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO EFETIVO COM A ADMINISTRAÇÃO	10
34 - TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO PROVIDOS	77

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

Handwritten signature/initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

35 - TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO VAGOS	5
36 - TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO	82
Método de Apuração de Força de Trabalho =	$\frac{17 + 20 + 32 + 33}{1+12+13+14+15+16+18+19+25+26+27+28+30+31}$

Em virtude do citado equívoco, o TRT, ao refazer o cálculo e seguindo a metodologia indicada, encontrou, com inteira razão, o percentual de 7,35%, e discordou do resultado apontado pela equipe de auditoria.

Como consequência, feitas essas ponderações e superadas as divergências indicadas, ratifica-se o resultado encontrado anteriormente na letra 'b', qual seja **10,14%**.

Especificamente quanto às recomendações da equipe de auditoria, o TRT da 7ª Região já encaminhou para análise do CSJT seu plano de ação para cumprimento da Resolução CSJT n.º 63/2010, bem como os relatórios das ações já implementadas.

Assim, em que pese a apuração de percentuais superiores ao previsto nos arts. 2º e 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, entende-se que as recomendações estão sendo atendidas pelo TRT, uma vez que está adotando as ações que lhe cabem durante esse período que antecede o prazo final de implemento das medidas necessárias para o cumprimento das disposições contidas na referida resolução, qual seja 31 de dezembro de 2012.

Ademais, destaca-se que a análise do plano de ação e dos relatórios enviados pelos TRT's é de competência da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, uma vez tratar-se de matéria pertinente à finalidade e missão daquela unidade.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

[Handwritten signature and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.2 OCORRÊNCIA: Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento do Adicional de Insalubridade aos profissionais que atuam nas áreas médica e odontológica do TRT.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista as constatações e observações, entende-se que o TRT da 7ª Região deva adotar as seguintes providências:

- a) promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do adicional de insalubridade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho; e
- b) reeditar, se for o caso, nova listagem de servidores contemplados com o adicional de insalubridade, a partir das conclusões do novo laudo pericial.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Referente aos itens 2.1.2 e 2.1.3, informamos que tramita neste Regional processo administrativo (PA nº 7779/10), deflagrado pela Secretaria de Controle Interno, objetivando a revisão de adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação de raio-X pagos por este Tribunal, no qual encontra-se anexado o LAUDO PERICIAL nº 001/2011 emitido pelo Setor de Segurança e Saúde do



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28-mai-01jun6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx

Handwritten signature in blue ink



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhador do Ministério do Trabalho, comprobatório da realização de recente perícia em setores deste Órgão, dentre eles o setor odontológico.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional alega que está adotando as medidas necessárias para o atendimento das recomendações da equipe de auditoria.

Para fundamentar sua argumentação, o TRT faz referência ao Laudo Pericial n.º 1, de 18/4/2011, emitido pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Tal documento seria o instrumento comprobatório da realização de recente perícia em setores daquele Tribunal Regional, entre os quais o setor odontológico.

No entanto, observa-se que esse laudo contemplou, apenas, os Setores de Mecanografia e de Atendimento Odontológico (profissionais de apoio administrativo), ficando as demais áreas do TRT sujeitas à insalubridade sem o devido amparo, veja-se as conclusões que figuram do aludido laudo pericial:

- a) No Setor de Manutenção **não existem servidores em atividades Insalubres ou Perigosas;**

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) No Setor de Mecanografia, (...) permanecem sendo classificadas como **Insalubres de grau médio**, (...) e
- c) No setor de Atendimento Odontológico, as atividades dos servidores (...) **são caracterizadas como Insalubres de grau médio.**

Outra observação pertinente diz respeito ao fato de que é o Laudo Pericial n.º 15, de 1º/9/2004 - emitido pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador da Delegacia Regional do Trabalho/CE, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego - que continua amparando a concessão e o pagamento desse adicional aos Analistas Judiciários, Especialidade Medicina, lotados na área Médica, bem assim aos Analistas Judiciários, Especialidade Odontologia, lotados na área Odontológica, entre outras, razão pela qual a equipe entendeu necessário sugerir a sua atualização.

Convém ressaltar que o Tribunal de Contas da União tem se posicionado pela exigência de as concessões dos adicionais de insalubridade e periculosidade estarem amparadas em laudos atualizados.

Cita-se, como exemplo, o teor do Acórdão n.º 302/2009 - 1ª Câmara, no qual o TCU, examinando as contas da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Roraima - SR/DPF/RR, referentes ao exercício 2006, em sede de Tomada de Contas, baixou, entre outras determinações, a seguinte:

Acórdão TCU n.º 302/2009 - 1ª Câmara:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 26/mar/01/jun/5 - Relatório Final Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(...)

9.3.1. somente promova o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, com fulcro em laudo pericial técnico atualizado, à luz da Orientação Normativa SRH/MP n.º 4/2005; (grifos nossos).

Nessa mesma linha, o Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar auditorias realizadas nos TRT's em 2011 - conforme acórdãos contidos nos Processos: 1) CSJT-A-1502-32.2012.5.90.0000 - 5ª Região/BA; 2) CSJT-A-1663-42.2012.5.90.0000 - 13ª Região/PB; 3) CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000 - 16ª Região/MA; 4) CSJT-A-1503-17.2012.5.90.0000 - 20ª Região/SE; e 5) CSJT-A-1081-42.2012.5.90.0000 - 22ª Região/PI - acolheu entendimento firmado pela equipe de auditoria, determinando aos Tribunais auditados a atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade e, em consequência, a atualização da listagem dos servidores contemplados com os aludidos adicionais, em função das conclusões dos novos laudos.

Tendo em vista que as ações em curso no âmbito do TRT da 7ª Região, até o momento, não são hábeis para asseverar a solução das impropriedades, e, ainda, ante a necessidade de se garantir efetividade às ações de controle, a equipe entende que devam persistir o teor das recomendações feitas anteriormente.

2.1.3 OCORRÊNCIA: Falhas nos controles das concessões e nos pagamentos dos adicionais de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAACA - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28mai01Jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

periculosidade, de insalubridade e de raios-x.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista as constatações e observações, entende-se que o TRT deva adotar as seguintes providências:

- a) rever os procedimentos envolvidos nas concessões e nos pagamentos dos adicionais de insalubridade, periculosidade e raios-x;
- b) reavaliar os atuais controles utilizados pela Administração para o acompanhamento das lotações sujeitas à concessão dos adicionais, de modo que esse monitoramento possa ser realizado preferencialmente com apoio de sistema informatizado, forma mais segura, precisa e tempestiva;
- c) examinar a possibilidade de normatizar a matéria, de forma que se observe rotina ágil e simples, diretamente vinculada à natureza das atribuições desempenhadas e/ou ao ambiente laborativo, bem como às conclusões do laudo pericial mais recente sobre tais condições de trabalho; e
- d) adotar medidas para adequação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade pagos pelo TRT ao teor do disposto nos arts. 86 e 87 da Medida



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP.70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28/mar/01jun/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Provisória n.º 568, de 11/5/2012, que alterou o art. 68 da Lei n.º 8.112/90.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Referente aos itens 2.1.2 e 2.1.3, informamos que tramita neste Regional processo administrativo (PA n.º 7779/10), deflagrado pela Secretaria de Controle Interno, objetivando a revisão de adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação de raio-X pagos por este Tribunal, no qual encontra-se anexado o LAUDO PERICIAL n.º 001/2011 emitido pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério do Trabalho, comprobatório da realização de recente perícia em setores deste Órgão, dentre eles o setor odontológico.

Esclarecemos, ainda, que o aludido processo encontra-se em fase de notificação das partes interessadas sobre os supostos débitos apurados pela Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal desta Corte.

De igual, informamos que através do Ato TRT7 n.º 171/2012, publicado no DEJT de 08/06/2012, restou regulamentado, no âmbito deste Regional, os procedimentos referentes às concessões e pagamentos de adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas, bem como o controle de lotação de servidores em locais ensejadores do direito à percepção dos referidos adicionais."



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600 .
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em face das providências adotadas pelo Tribunal Regional para sanear as inconsistências detectadas por ocasião da inspeção *in loco*, consideram-se atendidas as recomendações da equipe de auditoria.

2.1.4 OCORRÊNCIA: Concessão e pagamento de vantagens a servidores do Quadro de Pessoal do TRT, por força de decisão judicial.

2.1.4.1 OCORRÊNCIA: Plano econômico no percentual de 84,32% (Plano Collor), por meio de ação judicial impetrada na 4ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista as observações e constatações, a equipe de auditoria entende que o TRT deva adotar as seguintes providências:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, com o fito de apurar quais os servidores beneficiados e os valores individualmente devidos;
- b) como consequência do descrito no item 'a', promover a adequação das parcelas remuneratórias

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02-AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28/mar/01/jun/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

percebidas pelos respectivos servidores, bem assim de outros que estejam em idêntica situação; e

- c) em relação às parcelas indevidamente pagas e como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001, com especial atenção ao fato de que valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, tutela antecipada ou sentença que venha a ser revogada ou rescindida, devem ser atualizados até a data da reposição.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Em relação ao item 2.1.4.1, que versa sobre o percentual de 84,32%, temos a informar que, quanto ao Recurso Extraordinário n.º 529675, que tramita do Supremo Tribunal Federal, houve um fato novo, qual seja, a decisão monocrática do Exmo. Ministro Relator, Joaquim Barbosa, da qual se extrai o seguinte excerto:

'Portanto, claramente houve julgamento extra petita porque decidi a questão de fundo da rescisória no presente recurso extraordinário, sem a devida provocação.

Do exposto, julgo prejudicado o agravo regimental e dou provimento ao recurso extraordinário para anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao tribunal de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/7 - TRT 7ª CE - 28ma01Jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

origem para que se julgue o mérito da ação rescisória como entender de direito'.

Ressaltamos que, nos termos do despacho da Presidência desta Corte, houve a suspensão do pagamento da "Vantagem Individual Sentença Transitada da Lei nº 10.475/2002" aos servidores beneficiados pela Reclamação Trabalhista nº 1.447/1990, a contar de maio de 2012, com fundamento na decisão anterior do Ministro Relator, que havia julgado procedente a ação rescisória, porém anulada, consoante transcrição retro."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Na ocasião da elaboração do relatório preliminar de auditoria, o quadro fático era de que a decisão judicial que garantia a um grupo de servidores do Tribunal a percepção de parcela relativa à correção do denominado "Plano Collor" havia sido cancelada em função da decisão do Relator, Ministro Joaquim Barbosa, no Recurso Extraordinário n.º 529675.

Contudo, conforme notícia do TRT, em nova decisão, o Ministro Relator do caso reconsiderou o provimento da ação rescisória antes concedida, remetendo ao tribunal de origem o julgamento do mérito da referida ação.

Tendo sido, portanto, reaberta a discussão do caso, necessário se faz o rigoroso monitoramento da tramitação da ação.

Nesse sentido, diante da manifestação do Tribunal Regional de que "todas as demandas judiciais com repercussão

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAADJ - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28mai-01jun-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na folha de pagamento, são acompanhadas pela Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal deste Regional”, presume-se que a questão receberá a devida atenção, não se requerendo, pois, qualquer nova recomendação ao TRT.

2.1.4.2 OCORRÊNCIA: Processo n.º 2005.81.00.015986-9 - 1ª Vara Federal do Ceará - TRF 5ª Região (Progressão Funcional).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Desse modo, tendo em vista as observações e constatações da equipe de auditoria, entende-se que o TRT da 7ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) monitorar a tramitação dos Recursos Especial e Extraordinário impetrados pela União contra decisão da Justiça Federal do Ceará proferida nos autos do Processo n.º 2005.81.00.015986-9, cabendo salientar que, no caso de eventual sentença contrária aos autores, caberá a reposição ao erário, conforme pressupõe o § 3º do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, prevendo que, na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, tutela antecipada ou sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

[Handwritten signature and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Informamos, ainda, quanto à sugestão para que este TRT monitore a tramitação de processos judiciais (Itens 2.1.4.2, a e 2.1.4.3, a), que todas as demandas judiciais com repercussão na folha de pagamento, são acompanhadas pela Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal deste Regional, inclusive, em novembro de 2011, foi elaborado um amplo relatório, no qual foram acostadas as últimas decisões e tramitações, conforme Processo TRT nº 1460/2012, com 02 volumes, que se encontra na Secretaria de Controle Interno desta Corte.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Diante da manifestação do Tribunal Regional, segundo a qual todas as demandas judiciais com repercussão na folha de pagamento são devidamente acompanhadas e monitoradas pela Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal, a equipe entende que as recomendações estão sendo atendidas.

2.1.4.3 OCORRÊNCIA: Processo n.º 2004.34.00.048565-0, ajuizado na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Quintos Incorporados).

Em face das observações e constatações, a equipe entende que o TRT da 7ª Região deva adotar a seguinte providência:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAG3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28/mar-01/jun-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx

Luiz S. G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) monitorar a tramitação da Ação Rescisória movida pela União contra decisão da Justiça Federal do Distrito Federal, nos autos do Processo n.º 2004.34.00.048565-0, cabendo salientar que, no caso de eventual sentença contrária aos autores, caberá a reposição ao erário, conforme pressupõe o § 3º do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, prevendo que, na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, tutela antecipada ou sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Informamos, ainda, quanto à sugestão para que este TRT monitore a tramitação de processos judiciais (Itens 2.1.4.2, a e 2.1.4.3, a), que todas as demandas judiciais com repercussão na folha de pagamento, são acompanhadas pela Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal deste Regional, inclusive, em novembro de 2011, foi elaborado um amplo relatório, no qual foram acostadas as últimas decisões e tramitações, conforme Processo TRT n.º 1460/2012, com 02 volumes, que se encontra na Secretaria de Controle Interno desta Corte."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/7 - TRT 7ª CE - 28-mai-01jun-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante da manifestação do Tribunal Regional, segundo a qual todas as demandas judiciais com repercussão na folha de pagamento são devidamente acompanhadas e monitoradas pela Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal, a equipe entende que as recomendações estão sendo atendidas.

2.1.5 OCORRÊNCIA: Concessão indevida e pagamento de parcelas de quintos/décimos - VPNI a servidores que ingressaram no TRT após 11/11/1997.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista as observações e constatações, a equipe entende que o TRT da 7ª Região deva adotar as seguintes providências:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, com o fito de apurar os valores individualmente devidos e possibilitar aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) como consequência do descrito no item 'a', promover a supressão das parcelas remuneratórias indevidamente percebidas por tais servidores, bem assim de outros que estejam em idêntica situação, em atenção aos comandos contidos nos respectivos normativos e/ou disciplinamentos;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28mai-01jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) em relação às parcelas indevidamente pagas e como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001, com especial atenção à hipótese de que os valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, tutela antecipada ou sentença que venha a ser revogada ou rescindida devem ser atualizados até a data da reposição;
- d) por fim, com o fito de evitar possível pagamento em dobro, verificar a existência na Justiça Federal de precatório(s) ou Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) pagos ou a pagar, que abranjam os créditos de parcelas de quintos/décimos supramencionados.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Outrossim, tramita neste Tribunal o Processo Administrativo protocolado sob o n° 13089/10, deflagrado pela Secretaria de Controle Interno, dando conta de eventual irregularidade no pagamento de parcelas denominadas "quintos" a servidores deste Regional, encontrando-se os respectivos autos no gabinete do Desembargador Relator."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em face da manifestação do Tribunal Regional, segundo a qual tramita naquela Corte o Processo Administrativo n.º 13089/10, deflagrado pela Secretaria de Controle Interno, para apurar os pagamentos de parcelas denominadas "quintos" a servidores daquele Regional, considera-se que as recomendações da equipe de auditoria estão sendo atendidas.

2.1.6 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações e observações, entende-se que o TRT deva adotar as seguintes providências:

- a) observar e cumprir o teor do art. 10 do Ato TRT n.º 26, de 26/2/2011, e das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, possam prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria; e
- b) elaborar e executar planejamento anual de auditorias, em consonância com o disposto nas Decisões Normativas TCU n.ºs 110/2010 e 117/2011.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote.1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACJ - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28-mai-01jun08 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"No pertinente ao item 2.1.6, que trata da participação de auditores internos em atividade que caracterizam cogestão, cumpre-nos, para melhor compreensão das atividades realizadas pela unidade de controle interno deste Tribunal Regional, tecer alguns comentários sobre as atribuições conferidas pela Constituição Federal ao Tribunal de Contas da União e aos controles internos dos órgãos da administração direta e indireta, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Consigna-se, inicialmente, que o Tribunal de Contas da União, no auxílio ao controle externo exercido pelo Congresso Nacional, tem a competência para apreciar, com fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão, senão vejamos:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

III. apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluída as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessivo.

No exercício de seu mister, a função do Tribunal de Contas não está adstrita a uma mera chancela do ato administrativo de admissão ou concessão. Cabe à Corte perscrutar todo o ato, verificando, detidamente, todos os

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/7 - TRT 7ª CE - 28-mai-01-Jun-5 - Relatório Final/Relatório

Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elementos que o compõem, sejam os atinentes aos atos administrativos em geral, sejam os específicos ao caso, examinando, dentre outras coisas, a competência da autoridade que o expediu, a consonância com a legislação autorizativa da concessão, a forma como foi editado, o início da vigência, sua composição e sua publicação.

Tal análise tem por escopo assegurar a manutenção da ordem jurídica como um todo, mas, principalmente, defender o erário de atos ilegais arrimados em máculas das mais diversas origens, como o desconhecimento da lei, a tentativa de favorecimento indevido, a negligência, a imperícia nos cálculos necessários, etc.

Nesse ponto, convém destacar que, a teor do art.74 da Carta Magna, cabe ao controle interno auxiliar a Corte de Contas (controle externo) no cumprimento de sua missão institucional de fiscalização quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos da Administração Pública, bem como avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, comunicando ao Tribunal de Contas da União as ações ou práticas administrativas que importem atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos dos quais resultem dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária.

Assim, no cumprimento de sua missão institucional, o Tribunal de Contas da União, fundamentado no poder regulamentar, expediu a Instrução Normativa (IN) TCU n°

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28-mai-01jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

55/2007, conferindo ao controle interno a atribuição de análise de atos de pessoal, veja-se:

Art.11. O órgão de controle interno deverá emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão e de concessão cadastrados pelos órgãos de pessoal a ele vinculados.

(...)

Art.12. O órgão de controle interno deverá diligenciar ao órgão de pessoal quando verificar inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos.

Nota-se, de pronto, que uma das atribuições conferidas à unidade de controle interno, pela Constituição Federal e pela IN TCU nº 55/2007, é a análise e emissão de parecer, quanto à legalidade de atos administrativos passíveis de registro pelo Tribunal de Contas da União.

Verificando-se a inconsistência ou insuficiência de dados apresentados, o controle interno ainda diligenciará ao órgão de pessoal.

Ademais, imperioso destacar que o exame prévio realizado sobre admissões, concessões de aposentadoria e pensão constitui-se em parte integrante e necessária de um ato complexo, haja vista que só se aperfeiçoam e passam a surtir todos os efeitos no mundo jurídico, inclusive no tocante ao início do prazo decadencial disposto na Lei nº 9.784/1999, após a autorização de registro pela Corte de Contas.

Pode-se concluir, pois, que, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo art.74 da Constituição da República e pelo art.11 da IN TCU nº 55/2007, cumpre à unidade de controle interno - mais precisamente, à Seção de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Controle de Gestão de Pessoas (SCGP), integrante da Secretaria de Controle Interno (SCI) - emitir parecer em processos de admissão, concessão de aposentadoria e pensão, bem como em outros processos que diretamente envolvam tais matérias (alteração do ato concessório, reversão à atividade, reversão de pensão e abono de permanência). Nesse mister, a unidade de controle interno, além de subsidiar a atuação do controle externo, assegura o exercício de controle preventivo e evita a ineficiente ocorrência de retrabalho.

Destarte, o Plano Anual de Ações de Controle (PAAC) 2012, ao qual tiveram acesso os auditores do CSJT, manteve, como análise prévia de rotina, na área de gestão de pessoas, apenas processos de admissão inicial e atos de desligamento dos quais resulte débito ao erário, atos de concessão de aposentadoria e pensão, e suas alterações, além de processos de matéria pertinente (concessões de abono de permanência, por exemplo), assim como as hipóteses previstas no § 1º, art. 154 do Ato TRT7 n° 95/2009 (processos administrativos disciplinares com ocorrência de dano à administração pública federal).

Registre-se, outrossim, que, na área de licitações e contratos, também se verificaram ações no sentido de coibir atividades que possam ser caracterizadas como cogestão. O PAAC 2012 ajustou o fluxo dos processos ao espírito do art. 10 do Ato TRT7 n° 26/2011, excluindo da rotina de controle a análise prévia de processos licitatórios, de contratação direta e de execução de contratos administrativos. Atualmente, a única exceção nessa área é a imposta pela Resolução CSJT n° 70/2010

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20127 - TRT 7º CE - 28mai01jun5 - Relatório Final Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(regulamentada pela Resolução TRT7 n° 354/2011), que versa sobre contratação de obras de engenharia.

Nesse mesmo diapasão, o PAAC 2012 sugeriu a desvinculação da unidade de controle interno da atividade de assessoramento jurídico-administrativo:

(...) em consonância com as recomendações do TCU e com os conceitos modernos de auditoria e controle, é de se registrar que Secretaria de Controle Interno não corresponde a uma Assessoria Jurídico-Administrativa do Tribunal ou mesmo da Presidência.

(...)

Por essa razão, neste Planejamento Anual, apenas foram mantidas as análises prévias rotineiras (emissão de pareceres) em processos administrativos de pessoal que resultem em concessões sujeitas ao registro e julgamento pelo Tribunal de Contas da União, atos complexos que são, como as concessões de aposentadoria, de pensão civil e respectivas alterações, bem como nas hipóteses discriminadas no Ato TRT7 n°. 95/2009 (sindicância ou processo administrativo disciplinar em que haja sido constatada a ocorrência de dano ao erário público).

Não obstante a reorientação normativa estabelecida no Ato TRT7 n° 26/2011 e na proposta de atuação da unidade de controle interno (PAAC 2012), uma variedade de processos além da prevista (direitos de magistrados e servidores, diversas consultas encaminhadas pela presidência, criação e/ou alteração de atos administrativos, averbação de tempo de serviço/contribuição, dentre outras matérias) continuou a ser encaminhada para análise prévia pela SCI. Espera-se, no entanto, que, com a recente reestruturação das unidades de controle interno e de assessoria jurídica, a cogestão seja

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20127 - TRT 7ª CE - 28-mai-01-Jun-05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

efetivamente minimizada, assegurando maior independência e autonomia da atuação desta Secretaria.

A equipe de auditoria do CSJT também recomendou que este Tribunal adotasse providências com vistas ao aperfeiçoamento das ações de auditoria, elaborando e executando um plano anual de auditorias, em consonância com o disposto nas Decisões Normativas TCU n°s 110/2010 e 117/2011 (item 2.1.6, b, fl. 52).

Com a devida vênia, deve ser consignado que, durante o lapso temporal abrangido na inspeção do CSJT, 2009 a 2011, a unidade de controle interno realizou auditorias, as quais estão registradas nos respectivos Planos Anuais de Ações de Controle (PAACs) e Relatórios Anuais de Ações de Controle (RAACs), cujos conteúdos foram disponibilizados aos auditores do CSJT. Acresce-se, ainda, que o planejamento anual de auditorias está incluído em cada PAAC.

A propósito, observa-se que no PAAC 2009 são propostas as auditorias, quanto às fases da despesa, em processos relativos a suprimentos de fundos, aquisições e contratações com e sem licitação e a de metas orçamentárias.

O RAAC 2009, por seu turno, consigna que foi concluída a auditoria de metas orçamentárias e que foram auditados 19 (dezenove) processos (auditorias posteriores), o que representou uma amostra de 10% (dez por cento) do total. Registre-se, ainda, que foram auditados 100% (cem por cento) dos processos de suprimento de fundos, em cumprimento ao Ato TRT7 n° 138/2008. As auditorias realizadas em processos de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28.ma-01Jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

despesa foram devidamente monitoradas em 2009, o que contribuiu para assegurar a efetividade dos procedimentos de auditoria levados a efeito.

Já o PAAC 2010 sugere auditorias em folha de pagamento, em mapas de tempo de serviço, em atos de concessão inicial de aposentadoria e pensão, em atos de alteração de aposentadoria e pensão, em atos de admissão e desligamento, em procedimentos de concessão de diárias, na atuação do fiscal em contratos de serviços contínuos, em processos relativos a suprimentos de fundos, aquisições e contratações com e sem licitação, sobre as declarações de bens e renda de ocupantes de CJ e FC, nos procedimentos de encerramento e abertura de exercício financeiro, e sobre a gestão do Plano Plurianual (PPA).

De acordo com o relato do RAAC 2010, foram realizadas várias auditorias em folha de pagamento, em mapas de tempo de serviço, análises e emissão de parecer em diversos atos de pessoal (admissão, concessão de aposentadoria e pensão, e alterações), exames de contratos de prestação de serviços contínuos, auditorias em processos de despesa, inclusive em processos de concessão do Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF), auditoria sobre as declarações de bens e renda, bem como auditoria nos procedimentos de encerramento e abertura de exercício. Observa-se, ainda, a continuidade do monitoramento de várias auditorias.

Por sua vez, o PAAC 2011 propõe, dentre outras ações de controle: auditorias de gestão, auditorias em processos de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/7 - TRT 7ª CE - 28/mar/01jun/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

despesa, inclusive em processos de concessão do CPGF, auditoria sobre as declarações de bens e renda de servidores ocupantes de CJ e FC, auditoria nos procedimentos de encerramento e abertura de exercício financeiro, auditoria em folha de pagamento, em atos de concessão inicial de aposentadoria e pensão, em atos de alteração de aposentadoria e pensão, em atos de admissão e desligamento, assim como auditoria nos procedimentos de concessão de diárias.

Em 2011 foram realizadas várias auditorias em folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas, auditorias sobre os atos de concessão inicial de aposentadoria, pensão, e respectivas alterações, auditorias sobre atos de admissão e desligamento, além de uma auditoria em procedimento de concessão de diárias e uma auditoria em procedimentos de encerramento e abertura de exercício financeiro. Segundo o RAAC 2011, foram realizadas as auditorias de gestão de cada seção integrante da estrutura da SCI, bem como foram auditados 58,3% (cinquenta e oito vírgula três por cento) dos processos encaminhados para auditoria quanto às fases da despesa. Contudo, no tocante a processos de CPGF, foram auditados apenas 14,3% (catorze vírgula três por cento) da meta planejada para o exercício de 2011.

Por fim, o plano atualmente em vigor, o PAAC 2012, apresenta, para aprovação da Presidência deste Tribunal, as seguintes ações de controle sob a denominação de auditoria: auditoria sobre a composição de custos unitários que, em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado e mediante aprovação pela autoridade

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28ma-01jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

competente, excedam ao limite fixado no *caput* e no § 1º do Art. 9º da Resolução CNJ nº 114/2010; auditoria de gestão; auditoria posterior, quanto às fases da despesa, nos processos de aquisições de contratações, inclusive nos processos de concessão de CPGF; auditoria quanto ao cumprimento das obrigações dispostas nas Leis nºs 8.429/1992 e 8.730/1993, e na IN TCU nº 67/2011; auditoria sobre os procedimentos de encerramento e abertura de exercício financeiro; auditoria em folha de pagamento; auditoria sobre os atos de concessão inicial de aposentadoria e pensão, e suas respectivas alterações; auditorias sobre os atos de admissão e sobre os atos de desligamento dos quais resulte débito ao erário; e auditorias sobre concessão de abono de tempo de permanência.

Inobstante o exposto, urge salientar que os auditores do CSJT recomendaram a elaboração e a implantação de um planejamento anual de auditorias "em consonância com as Decisões Normativas TCU nºs 110/2010 e 117/2011".

Infere-se, do exame dos documentos acima referenciados, a existência de relatórios anuais de ações de controle e notas de monitoramento produzidos ao longo dos últimos três exercícios, o que denota esforço na direção do aperfeiçoamento metodológico do procedimento de auditoria. Mais recentemente, a fim de assegurar a efetividade no cumprimento das Decisões Normativas TCU nºs 110/2010 e 117/2011, bem como a adequação de nossas práticas às mais modernas normas de auditoria e controle, o PAAC 2012 inovou ao propor como projeto a modelagem do processo de auditoria, com proposta de fluxograma e procedimento a serem aprovados e

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28-mai-01Jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

normatizados pela Administração Superior (item 4.1.2.1, a, do PAAC 2012).”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Preliminarmente, o TRT tece uma série de comentários acerca do papel a ser desempenhado pelo Controle Externo (TCU) e pelos órgãos que o auxiliam; das funções a serem desempenhadas pelas unidades de Controle Interno para cumprir as competências contidas na IN/TCU n.º 55/2007; e da necessidade das análises prévias.

Não resta a menor dúvida de que, segundo a IN/TCU n.º 55/2007, é de competência das unidades de controle interno dos órgãos da Administração Pública Federal a análise dos atos de admissão ou de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão civil, as quais, por sua vez, antes de enviá-los ao TCU para fins de registro, por meio do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (SISAC), deve emitir o devido parecer quanto à estrita observância aos aspectos legais.

Nesse particular, deve-se mencionar que, em nenhum momento, a equipe de auditoria, no relatório preliminar, fez qualquer referência contrária ao procedimento indicado anteriormente.

Todavia, a IN/TCU n.º 55/2007 não estabeleceu que também seria de competência das Unidades de Controle Interno dos órgãos da Administração Pública Federal os procedimentos operacionais envolvendo a correta e adequada instrução

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 22-mai-01jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processual e o preenchimento de mapas alusivos à apuração de tempo bruto e líquido de contribuição, licenças e afastamentos, frequência, exercício de funções, entre outros dados e informações.

Tal competência, bem como outras análises prévias descritas como necessárias pelo TRT, é afeta às Unidades de Gestão de Pessoas e não às Unidade de Controle Interno, sob pena de se configurar, mais uma vez, a cogestão.

É de fundamental relevância destacar que a constatação da equipe de auditoria referente à prática de atividades de cogestão no âmbito da Unidade de Controle Interno do TRT da 7ª Região encontra-se confirmada na própria manifestação daquela Corte Regional, quando esta aduz: "Não obstante a reorientação normativa estabelecida no Ato TRT7 nº 26/2011 e na proposta de atuação da unidade de controle interno (PAAC 2012), uma variedade de processos além da prevista (direitos de magistrados e servidores, diversas consultas encaminhadas pela presidência, criação e/ou alteração de atos administrativos, averbação de tempo de serviço/contribuição, dentre outras matérias) continuou a ser encaminhada para análise prévia pela SCI. Espera-se, no entanto, que, com a recente reestruturação das unidades de controle interno e de assessoria jurídica, a cogestão seja efetivamente minimizada, assegurando maior independência e autonomia da atuação desta Secretaria".

Impende ressaltar, ante a importância do tema, que o Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP.70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/7 - TRT 7ª CE - 28mai01Jun6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditorias realizadas nos TRT's em 2011 - conforme acórdãos contidos nos Processos: 1) n.º CSJT-A-1502-32.2012.5.90.0000 - 5ª Região/BA; 2) n.º CSJT-A-1663-42.2012.5.90.0000 - 13ª Região/PB; 3) n.º CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000 - 16ª Região/MA; e 4) n.º CSJT-A-1081-42.2012.5.90.0000 - 22ª Região/PI - acolheu entendimento firmado pela equipe de auditoria, determinando aos Tribunais auditados a organização de suas unidades de controle interno conforme orientações insculpidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, a fim de evitar práticas de cogestão.

Com relação à recomendação da equipe de auditoria acerca da elaboração e execução de planejamento anual de auditorias, a manifestação apresentada pelo TRT demonstra que sua Unidade de Controle observa e cumpre essa importante atribuição constante da missão dos órgãos que compõe o Sistema de Controle Interno da Administração Pública.

Assim, tendo em vista que as medidas em curso no âmbito do TRT da 7ª Região, até o momento, não são hábeis para eliminar ou mesmo reduzir a prática de atividades de cogestão, a equipe de auditoria entende necessário àquela Corte Regional adotar providências para reduzir o quantitativo de processos submetidos à análise prévia de sua Secretaria de Controle Interno, a fim de permitir o aprimoramento das ações deste setor no cumprimento de suas atribuições regulamentares, considerando que a finalidade precípua das unidades de controle é a realização de testes, inspeções *in loco* e principalmente auditorias.

2.2 Área de gestão de licitações e contratos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAD3 - Auditorias TRT's 20127 - TRT 7ª CE - 28mai01jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.1 OCORRÊNCIA: Designação de fiscal nos contratos em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face das constatações da equipe de auditoria, recomenda-se ao TRT da 7ª Região:

- a) designar, de forma precisa, individual e nominal, servidor responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do TCU;
- b) promover, com habitualidade, ações de treinamentos, capacitação e aperfeiçoamento de servidores que atuam como fiscais de contratos;
- c) regulamentar internamente as atribuições, os deveres e as obrigações dos que atuam como fiscais de contratos.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A resposta da Divisão de Licitações e Contratos (DLC) enfatiza que doravante será observado pelo Setor de Contratos o disposto no art. 67, da Lei n.º. 8.666/1993 em

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

todos os termos contratuais formalizados por este Regional. Esclarece, ainda, que já existe previsão nos novos modelos de minutas contratuais para a designação nominal de servidores (titulares e substitutos) para exercer a fiscalização.

Ressalta, ainda, que foi designada Comissão, através da Portaria TRT7 nº. 516, publicado no DEJT de 12/07/2012, com o objetivo de proceder à revisão do Manual de Contratações Públicas deste Tribunal. Assim sendo, todas as recomendações constantes no Relatório supracitado serão inseridas no aludido Manual.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Considerando as informações trazidas pelo Tribunal Regional, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

2.2.2 OCORRÊNCIA: Ausência de declaração do ordenador de despesa atestando a compatibilidade do gasto com a LOA, LDO e PPA.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações, recomenda-se ao TRT da 7ª Região:

- a) fazer constar nos processos administrativos que tratam das licitações de bens, prestação de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20127 - TRT 7ª CE - 28ma-01jun15 - Relatório Final/Revisão Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviços ou realização de obras informações relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes, bem assim a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, em obediência ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A DLC afirma no Memorando n.º. 04/2012, item 2.2.2, que este Tribunal cumpre as determinações constantes na Lei Complementar n.º. 101/2000 (LRF) e observará doravante o disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Neste aspecto, cumpre uma observação: a necessidade da declaração do ordenador de despesa somente faz-se necessário nos casos de criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete o aumento de despesa do Órgão, ou seja, para despesas realizadas por meio de contratação direta, nos termos dos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600.
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20127 - TRT 7ª CE - 28-mai-01jun-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando as informações trazidas pelo Tribunal Regional, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

2.2.3 OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as verificações realizadas, recomenda-se ao TRT da 7ª Região;

- a) utilizar o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços nas aquisições ou contratações diretas amparadas no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, e, não sendo possível fazê-lo, apresentar as devidas justificativas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Em que pese este Tribunal não ser entidade integrante do Sistema SISG, passaremos a utilizar o Sistema de Cotação Eletrônica, objeto da Portaria n.º. 306/2001 do MPOG, sempre que possível, para as aquisições de pequeno valor, realizadas por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II, art. 24, da Lei n.º. 8.666/93.

Registre-se que prevemos para o mês de outubro próximo o início da utilização do Sistema de Cotação

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

for AB JG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Eletrônica, conforme informação da DLC, dada à necessidade de treinamento dos servidores que operarão o aludido sistema.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Considerando as informações trazidas pelo Tribunal Regional, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

2.2.4 OCORRÊNCIA: Não retenção dos encargos trabalhistas, exigida pela Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face do achado de auditoria, entende-se ser primordial ao TRT da 7ª Região:

- a) incluir nos futuros editais e contratos cláusulas que prevejam o cumprimento da Resolução CNJ n.º 98/2009;
- b) negociar com as empresas que tenham seus contratos vigentes, a inclusão de dispositivo que trate da retenção das provisões dos valores mensais pagos às contratadas para prestação de serviços terceirizados, referente às parcelas trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Apesar das dificuldades atinentes à Implantação do Sistema de Conta Vinculada, previsto na Resolução CNJ n.º. 98/2012, este Tribunal criou uma Comissão, através da Portaria TRT7 n.º. 525/2012, publicada no DEJT de 17/07/2012, com intuito de viabilizar a implantação do aludido Sistema, no âmbito da Justiça do Trabalho do Ceará."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional assevera que criou uma Comissão, mediante a Portaria TRT7 n.º 525/2012, publicada no DEJT de 17/7/2012, com intuito de viabilizar a retenção dos encargos trabalhistas alusivos aos funcionários das empresas contratadas para prestar serviços terceirizados no âmbito da Justiça do Trabalho do Ceará.

Em que pese os argumentos do TRT, convém destacar que a Resolução CNJ n.º 98/2009 teve sua vigência iniciada em novembro de 2009, tendo poder regulamentar sobre todos os órgãos integrantes do Poder Judiciário. Assim, até a presente data, decorreram 33 meses de prazo para operacionalização de sua sistemática, o que torna injustificável qualquer ação não concretizada para se promover as devidas provisões e retenções dos encargos trabalhistas.

Impende ressaltar, nesse campo, o exemplo de outros Tribunais Regionais do Trabalho, que já operacionalizam satisfatoriamente os mandamentos da Resolução CNJ n.º 98/2009,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20127 - TRT 7º CE - 22/mar/01/jun/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx

Handwritten signature in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

como o caso do TRT da 4ª Região, que, além de realizar a retenção nos pagamentos efetuados às contratadas para prestar serviços terceirizados, regulamentou a matéria por meio de portaria.

Ademais, não se pode perder de vista o objetivo da Resolução CNJ n.º 98/2009, que é o de promover, no âmbito do Poder Judiciário, a adoção de práticas protetoras aos trabalhadores terceirizados. Logo, sobretudo no ramo Trabalhista do Judiciário, a operacionalização dessa sistemática não poderia estar sendo negligenciada.

Portanto, ante o exposto, outro não poderia ser o entendimento da equipe de auditoria, senão o de propor a reiteração da recomendação, a fim de que o TRT da 7ª Região adote medidas imediatas para que a Resolução CNJ n.º 98/2009 seja efetivamente cumprida.

2.2.5 OCORRÊNCIA: Cláusula permissiva de ingerência do TRT em atribuições da contratada.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista as constatações da equipe de auditoria, recomenda-se ao TRT da 7ª Região;

- a) abster-se de colocar nos contratos de prestação de serviços cláusulas que lhe permitam ingerência na gestão da contratada, evitando com isso, caracterizar relação de pessoalidade e de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

subordinação direta entre contratante e contratada.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A resposta da DLC demonstra que este Tribunal já envida esforços para excluir dos contratos de terceirização de serviços cláusulas que eventualmente possam ensejar interpretações de suposta ingerência do Tribunal na gestão da empresa contratada."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Considerando as informações trazidas pelo Tribunal Regional, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

2.2.6 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da cessão de uso de área pública.

Os processos administrativos a seguir tratados cuidam da cessão de uso de espaço físico para instituições, como o Sindicato dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho, a Associação de Advogados Trabalhistas Cearenses, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Ceará, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará (STDS/CE), o Ministério do Trabalho e Emprego e o

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/7 - TRT 7ª CE - 28-mai-01jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx

M B S G



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

programa "Casa da Justiça e Cidadania", além de cessões destinadas à exploração econômica de serviços bancários.

Analisaram-se, além dos aspectos contratuais e licitatórios, a onerosidade da cessão e o ressarcimento de despesas com o funcionamento e manutenção do cessionário, com destaque para as cessões de área para associações de classe, entre outros aspectos.

QUADROS DE CESSIONÁRIOS DO TRT 7ª REGIÃO
QUADRO I - ÁREAS OCUPADAS MEDIANTE TERMO DE AJUSTE

PROCESSO ADM. N°	NOME DO CESSIONÁRIO	ÁREA M ²	LOCAL (VT, FÓRUM, SEDE)
7.013/2010-9	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-STDS/ESTADO DO CEARÁ E SINE-IDT	1.480m ²	Fórum Autran Nunes
10.968/2011	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	162,50	Edifício Dom Helder Câmara
		158,60	Sede - Anexo I - Térreo
		2,00	Sede - Anexo II - Caixa Eletrônico (1º andar)
		2,00	Sede - Anexo I - Caixa Eletrônico (Mezzanino)
10.968/2011	BANCO DO BRASIL S.A.	247,20	Edifício Dom Helder Câmara)
		44,84	Sede - Anexo I (Mezzanino)
		2,00	Sede - Anexo II - Caixa Eletrônico (1º andar)
3.168/2008-3		163,23	Fórum Autran Nunes
6.071/2008	SINDISSÉTIMA (Sind. Serv. TRT 7ª)	33,20	Sede
		N I	Fórum Autran Nunes

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

			(3º andar)
6.071/2008	ANAJUSTRA (Assoc. Nac. Serv. Justiça do Trabalho)	16,98	Sede
2.960/2011	ATRACE (Assoc. Adv. Trab. Ceará)	24,37	Fórum Autran Nunes - Anexo I
29.541/2010-4	MTE/ SRTE/CE	300,90	Fórum Autran Nunes - Anexo I
5.288/2011	OAB-CE **	293,43	Fórums e VT
10.691/2010	Casa de Justiça e Cidadania *	137,80	Fórum Autran Nunes
22.696/2009-1	CAIXA ECONÔMICA	193,27	Fórum Autran Nunes - (Térreo)

*Presente na sede, no fórum da capital e nas varas do interior.

**Câmara Municipal de Fortaleza, Defesa do Consumidor do Ministério Público Estadual - Decon, Defensoria Pública do Estado do Ceará, Juizado da Mulher, INSS, Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Eleitoral e Tribunal Regional Federal.

Ressalta-se a iniciativa da Presidência do Tribunal em criar comissão para regularização de todas as cessões de espaço físico ocupados por terceiros, mediante a Portaria n.º 907, de 2/12/2011, publicada no DEJT - 7ª Região, de 5/12/2011.

Outro aspecto importante trata de decisão do CSJT, em sessão realizada em 25.5.2012, que postergou o prazo previsto no art. 18 da Resolução n.º 87/2011, para 31 de agosto de 2012.

Em face das constatações detectadas pela equipe de auditoria, apresentam-se detalhadamente os achados e as respectivas recomendações, visando a uma melhor compreensão do tema.

2.2.6.1 OCORRÊNCIA: Concessão de outorga de uso de forma excessiva e destinadas a atividades em

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

h. A. T. G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desacordo com prescrito na Resolução CSJT
n.º 87/2011 e Lei n.º 9.636/98.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante das constatações, a equipe de auditoria entende necessário ao TRT da 7ª Região:

a) revisar os critérios adotados para a cessão de áreas em suas dependências, notadamente quanto à quantificação do espaço físico cedido, juntando aos autos de cada cessão existente ou solicitada, estudo e parecer técnico motivado que, conforme o caso, comprove e ou subsidie:

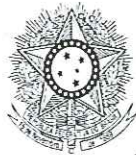
- I. a existência da disponibilidade de espaço físico, depois de instaladas adequadamente suas unidades, especialmente as novas varas do trabalho;
- II. a emissão de declaração de que os serviços prestados pelos cessionários são necessárias ao desempenho da atividade fim do TRT (não se aplica à OAB/CE); e
- III. o cumprimento dos demais requisitos e obrigações dispostos na Resolução CSJT n.º 87/2011 e na legislação vigente.

Em não havendo tais comprovações, entende-se:



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) que o TRT deva reduzir a área cedida a OAB/CE ao quantitativo disposto na Resolução CSJT n.º 87/2012;
- b) que as atividades dos demais cessionários não são necessárias ao desempenho da missão constitucional do TRT, recomendando-se a restituição dos espaços físicos ora ocupados pelo Sindicato dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - SINDISSÉTIMA, pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA, pela Associação de Advogados Trabalhistas Cearenses - ATRACE, pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará - STDS/CE, pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Programa "Casa da Justiça e Cidadania".

II Providências/esclarecimentos do TRT

"As constatações dispostas no Relatório Preliminar de Auditoria do CSJT acerca das cessões de uso de espaço físico atualmente existentes no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região são bastante pertinentes.

Decerto, este Tribunal já vem adotando providências para regularização das aludidas cessões. Inicialmente formou Comissão, através da Portaria TRT7 n.º. 907/2011, publicada no DEJT de 05/12/2011, com objetivo de proceder ao levantamento dos espaços cedidos, coletar informações necessárias à

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28mai-01jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

regularização das cessões e promover a atualização dos respectivos Termos de Cessões, nos moldes da Resolução CSJT nº. 87/201, nos casos em que persisto o propósito de suas manutenções.

Registre-se que, considerando a necessidade de rever as cessões, de modo a cumprir estritamente os preceitos da Resolução CSJT nº. 87/2011 e da Lei nº. 9.636/1998, a atual Administração reconstituiu a supra referida Comissão, através da Portaria TRT7 nº. 514/2012, publicada no DEJT de 11/07/2012, com o objetivo de municiar a Presidência deste Regional para as deliberações necessárias.

Diante das informações acima prestadas e, considerando que já foram providenciados o levantamento do memorial descritivo das áreas cedidas, o novo modelo de Termo de Cessão de Uso de Espaço, inclusive com o levantamento do cálculo do valor a ser cobrado a título de onerosidade, de ressarcimento e de rateio de despesas com manutenção (custo de manutenção por m²), a Comissão deverá cumprir o prazo limite estabelecido pela Resolução CSJT nº. 87/2011 (alterada pela Resolução CSJT nº. 105/2012), de 31 de agosto de 2012, para regularização de todas as cessões de uso de espaço físico existentes."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Os esclarecimentos trazidos aos autos pelo Tribunal Regional corroboram a constatação, reconhecendo a necessidade

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de as cessões de uso no âmbito da Corte adequarem-se aos termos da Resolução CSJT n.º 87/2011.

Com esse objetivo, o TRT anuncia que reconstituiu a comissão destinada a esse fim, a qual vem realizando estudos com vistas a promover as modificações necessárias nas cessões de uso, com vistas a atender às diretrizes fixadas pela aludida resolução.

Por outro lado, há de se observar que os estudos mencionados pela Corte - apesar de apontarem para o cumprimento dos entendimentos esposados pela auditoria, consubstanciados nos termos da Resolução CSJT n.º 87/2011 - ainda carecem de uma ação de monitoramento, com o intuito de aferir os resultados alcançados, ou seja, remanesce a necessidade de verificar se, de fato, houve a regularização das cessões de uso no âmbito do TRT, segundo as diretrizes fixadas pelo CSJT.

Dessa forma, propõe-se ao CSJT reiterar a recomendação, a fim de garantir o pleno cumprimento dos seus comandos normativos relacionados às cessões de área no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, determinando ao Órgão que - tão logo concluído os trabalhos de regularização das cessões de uso existentes no âmbito da Corte, segundo os critérios apontados pela auditoria - envie à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) o resultado das ações implementadas, atentando-se para o prazo final de 31/8/2012 para o Tribunal Regional ajustar-se às determinações da

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7º CE - 28mai01jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx

Handwritten signature in blue ink



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 87/2011, alterada pela Resolução CSJT n.º 105/2012.

2.2.6.2 OCORRÊNCIA: Cessão de espaço público sem a devida formalização contratual e em caráter não oneroso.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante do verificado, a equipe de auditoria entende necessária a adoção das seguintes providências pelo TRT da 7ª Região, caso superadas as recomendações constantes do item anterior:

- a) promover a formalização da eventual avença mediante "*Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico*", a título oneroso e precário, fixando-se, entre outros procedimentos:
- I. o valor a ser cobrado a título de onerosidade da cessão, mensurado a partir de pesquisa no mercado imobiliário local;
 - II. o recolhimento de todas e quaisquer receitas à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600 .
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 28-mai-01-Jun-5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A íntegra da manifestação do Tribunal Regional quanto aos achados referentes aos temas cessão de uso de área pública encontra-se consignada no item 2.2.6.1 - uma vez que o Órgão não se manifestou pontualmente quanto a cada achado - dispensando-se de apresentá-la neste espaço.

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Conforme análise realizada no item 2.2.6.1, tem-se por necessária a reiteração das recomendações deste ponto de auditoria, em virtude do dever de se primar pela efetividade das ações de controle, bem como da importância sistêmica da matéria para a Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Ademais, as informações trazidas pelo Tribunal Regional não fazem menção ao item "b" da recomendação de auditoria, qual seja o recolhimento de todas e quaisquer receitas à Conta Única do Tesouro Nacional.

Dessa forma, reafirma-se o entendimento acerca da reiteração das recomendações.

2.2.6.3 OCORRÊNCIA: Ausência de comprovação e/ou do recolhimento do ressarcimento das despesas com manutenção e funcionamento da cessionária.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

Handwritten signature in blue ink



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante as constatações da auditoria, entende-se necessário ao TRT da 7ª Região adotar as seguintes providências:

- a) formalizar e/ou alterar os termos de cessões de uso de espaço físico, contemplando-se a identificação da integralidade das despesas e a mensuração da participação do cessionário no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água/esgoto, manutenção de elevadores, vigilância, bem como de quaisquer outras despesas operacionais advindas do seu funcionamento, conforme previsão do art. 13, VII, do Decreto n.º 3.725/2001, discriminando-as e juntando-se os comprovantes de pagamento em processo administrativo regular;
- b) para as despesas que se possa ter ou que possuam medição individualizada instalada, que se juntem aos autos a peça comprobatória ou laudo/certidão da individualização de sua medição e a comprovação do efetivo pagamento por parte do cessionário, a fim de evitar potenciais prejuízos ao erário.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Novamente, a íntegra da manifestação do Tribunal Regional quanto aos achados referentes aos temas cessão de uso de área pública encontra-se consignada no item 2.2.6.1 - uma vez que o Órgão não se manifestou pontualmente sobre esta ocorrência - dispensando-se de apresentá-la neste espaço.

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Também para este ponto, as informações trazidas pelo Tribunal Regional não fazem menção específica às recomendações proferidas pela equipe de auditoria no Relatório Preliminar.

Assim, pelas mesmas razões já expendidas à análise do item 2.2.6.1, entende-se pela manutenção do ponto de auditoria, uma vez que somente será possível aferir a alteração da realidade fática detectada pela auditoria - ou seja, comprovar se as medidas anunciadas pelo TRT concorreram efetivamente para o cumprimento das diretrizes fixadas pela Resolução CSJT n.º 87/2011 - após a apresentação dos resultados decorrentes dos estudos e providências mencionados pelo Órgão.

2.2.6.4 OCORRÊNCIA: Modificações da estrutura predial pela cessionária sem a devida autorização do Tribunal.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAD3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 26ma-01jun-5 - Relatório Final Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx

Handwritten signature and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante da constatação, recomenda-se ao TRT da 7ª Região:

- a) requerer aos cessionários que somente executem obra após o conhecimento e anuência expressa por parte do TRT;
- b) para as obras em análise, recomenda-se ao TRT solicitar os projetos executivos à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e à Caixa Econômica Federal, e, após análise e sendo o caso, determinar a adoção de medidas corretivas em face de eventuais riscos e prejuízos à estrutura do edifício público.

II Providências/esclarecimentos do TRT

Como a íntegra da manifestação do Tribunal Regional quanto aos achados referentes aos temas cessão de uso de área pública encontra-se consignada no item 2.2.6.1 - o Regional não se manifestou pontualmente acerca desta ocorrência - dispensando-se de apresentá-la neste espaço.

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

As informações trazidas pelo Tribunal Regional não fazem menção às ações específicas para sanar as inconsistências apontadas, especialmente as contidas na alínea



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"b" da recomendação, tratando-as de forma genérica como atendimento da resolução.

Assim, para se aferir a efetividade das ações a serem empreendidas pelo TRT, entende-se oportuno que o Plenário do CSJT reitere as recomendações acima apresentadas.

2.2.6.5 OCORRÊNCIA: Exploração indevida de atividade econômica de reprografia em área cedida à OAB.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante do indício da exploração de atividade econômica pela Ordem dos advogados do Brasil, a equipe de auditoria entende que o TRT da 7ª Região deva:

- a) adotar providências para a imediata interrupção da exploração de atividade econômica por parte do cessionário, com o retorno da área ocupada pela reprografia ao Tribunal.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Relativamente ao item 2.2.6.5, diante da evidência de exploração de atividade econômica de reprografia na área cedida à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Ceará, esclarecemos que este Tribunal já está adotando providências com vistas à interrupção dessa atividade, que contraria o

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

Handwritten signatures and initials in purple ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

disposto no inciso VII, do art. 6º, da Resolução CSJT nº. 87/2011.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O TRT concorda com as recomendações e informa a adoção de providências para sanar as inconsistências apontadas. Contudo, essas ações carecem de monitoramento, com vistas a aferir os resultados alcançados.

Dessa forma, propõe-se ao CSJT reiterar a recomendação, a fim de se confirmar a imediata interrupção da exploração de atividade econômica por parte do cessionário, com o retorno da área ocupada pela reprografia ao Tribunal.

2.2.7 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de convênios com instituições financeiras oficiais para administração de depósitos judiciais

2.2.7.1 OCORRÊNCIA: Não recebimento das parcelas de remuneração decorrente da administração de depósitos judiciais.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante da constatação, recomenda-se ao TRT da 7ª Região:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) empreender ações necessárias ao cumprimento, pela Caixa Econômica Federal, do adimplemento das parcelas devidas, previstas no Termo de Convênio assinado em setembro de 2008.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Este Tribunal adotará, doravante, as recomendações constantes no item 2.2.7 do Relatório Preliminar de Auditoria do CSJT, especialmente no que concerne à adoção de metodologia para mensuração do valor devido pelas instituições bancárias oficiais, a título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais, a exemplo das já adotadas pelo TRT's da 13^a, 19^a e 27^a Regiões.

Vale ressaltar, todavia, que, conforme informações da Divisão de Contabilidade deste Regional, a Caixa Econômica Federal recolheu o valor de R\$ 3.077.425,50 (três milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), através da 2012RA029286, não mais persistindo atraso no recolhimento dos valores previstos no convênio firmado com a referida entidade bancária."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Considerando as informações trazidas pelo Tribunal Regional, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/7 - TRT 7^o CE - 28ma-01Jun-6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx

W.P. 19.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.7.2 OCORRÊNCIA: Ausência de metodologia para mensuração do valor devido pelas instituições bancárias oficiais a título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante o constatado, a equipe de auditoria entende necessário que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região empreenda as seguintes ações, com o objetivo de garantir melhores meios para o aprimoramento de sua atuação:

- a) na celebração de ajustes com bancos oficiais para a administração de depósitos judiciais, adotar metodologia objetiva para mensuração da receita a ser auferida, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais, a fim de equilibrar as obrigações do TRT e o prazo de vigência do ajuste, indicando-se, como referência negocial, os percentuais de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho.

II Providências/esclarecimentos do TRT

Reporta-se à manifestação citada no item 2.2.7.1.

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Igualmente neste item, conforme análise já realizada na apreciação do item 2.2.6.1, o entendimento é pela permanência do ponto de auditoria, isto porque, em sua manifestação, o Tribunal Regional não apresenta elementos suficientes, capazes de comprovar a efetiva implementação de metodologia objetiva para mensuração da receita a ser auferida, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais, fazendo apenas menção quanto a estudos com esse objetivo.

3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, oito pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas e doze afetos à licitações e contratos, totalizando vinte pontos de auditoria.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Coordenadoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para seis pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas e cinco relacionados à licitações e contratos, perfazendo onze pontos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, a importância sistêmica de alguns achados de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF. / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAG3 - Auditorias TRTs 20127 - TRT 7ª CE - 23-mai-01jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e o disposto do artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se:

3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a adoção das seguintes providências:

3.1.1 com relação à concessão e ao pagamento do adicional de insalubridade:

3.1.1.1 promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do aludido adicional, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;

3.1.1.2 atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento de tal adicional, a partir das conclusões do novo laudo pericial;

3.1.2 adotar providências para reduzir o quantitativo de processos submetidos à análise prévia de sua Secretaria de Controle Interno, a fim de permitir o aprimoramento das ações deste setor no cumprimento de suas atribuições regulamentares, considerando que a finalidade precípua das unidades de controle é a realização de testes, inspeções *in loco* e principalmente auditorias;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012/7 - TRT 7ª CE - 28mai-01jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.3 adotar providências imediatas para operacionalizar o depósito das provisões dos encargos trabalhistas a título de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, relativos aos contratos de prestação de serviços terceirizados, em conta vinculada aberta em nome da contratada e bloqueada para movimentação, nos termos previstos na Resolução CNJ n.º 98/2009;
- 3.1.4 promover a adequação das cessões de uso de espaço físico no âmbito do Tribunal Regional às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, adotando em especial as seguintes providências:
- 3.1.4.1 revisar os critérios adotados para outorga de espaço físico, autuando processo administrativo regular, no qual deve constar estudo ou parecer técnico que, conforme o caso, comprove ou subsidie: (1) a existência da disponibilidade de espaço físico, depois de instaladas adequadamente suas unidades, especialmente as novas varas do trabalho; e (2) a necessidade ou importância dos serviços prestados pelos cessionários para o desempenho da atividade fim do TRT;
- 3.1.4.2 formalizar as outorgas de exploração de espaço público mediante "Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico", a título oneroso e precário, fixando-se, entre outros procedimentos: (1) o valor a ser cobrado a título de onerosidade da cessão, mensurado a partir de pesquisa no mercado imobiliário local; e (2) o recolhimento de



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 3 - Auditorias TRTs 2012/7 - TRT 7ª CE - 28/mar/01jun/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- todas e quaisquer receitas à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 3.1.4.3 estabelecer a obrigatoriedade de os cessionários participarem, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, serviços de água/esgoto, manutenção de elevadores e vigilância, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento;
- 3.1.4.4 fixar critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento, discriminando a sua composição e juntando os comprovantes de pagamento em processo administrativo regular;
- 3.1.4.4 para as despesas que possuem ou possam ter a medição individualizada, juntar aos autos a peça comprobatória ou laudo/certidão da individualização de sua medição e a comprovação do efetivo pagamento por parte do cessionário;
- 3.1.4.5 requerer aos cessionários que somente executem obras nos espaços cedidos depois do conhecimento e da anuência expressa por parte do TRT;
- 3.1.4.6 em função das obras realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e pela Caixa Econômica Federal em espaços cedidos pelo TRT, sem conhecimento da Administração, requerer os projetos executivos de tais obras, e, após análise e sendo o caso, determinar a adoção de medidas corretivas, em face de eventuais riscos e prejuízos à estrutura do edifício público;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600.
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-PAAC3-Auditorias TRT's 20127 - TRT 7ª CE - 28-mai-01\Jun 5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.4.7 adotar providências para a imediata interrupção da exploração de atividade econômica pela Ordem dos Advogados do Brasil, com o retorno da área ocupada pela reprografia ao Tribunal;
- 3.1.4.8 encaminhar à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), tão logo concluídos os trabalhos de regularização das cessões de uso existentes no âmbito da Corte, o resultado das ações implementadas;
- 3.1.5 com relação aos ajustes celebrados com instituições financeiras oficiais para a administração de depósitos judiciais, estabelecer metodologia objetiva para mensuração da receita a ser auferida, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais, a fim de equilibrar as obrigações do TRT e o prazo de vigência do ajuste, referenciando, como piso negocial, os percentuais de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho.
- 3.2 encaminhar ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca desta inspeção, acompanhado do respectivo relatório de auditoria.

4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20127 - TRT 7^o CE - 28/mar-01/jun/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 07.docx

he
B
G



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 500.150/2012-8: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 18) e manifestação do Tribunal Regional (sequencial 23), além do presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO

Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal,
Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

LUIZ CARLOS DIAS

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal,
Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

